

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO 05-2018 – EDITAL – 001/2018 - cirenor_rp002_2018

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (ANEXO I) – Medicamentos Para Uso Humano com **580 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **23/10/2018**, com início às 9 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias seguintes até se esgotar os item a serem licitados.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (Anexo I), aos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8he30min às 11he30min e das 13he30min às 16he30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: cirenor@hotmail.com e amunor@hotmail.com) ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br .

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.
- f) Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos de editais anteriores.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

4.6. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.6.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.7.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.7.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverá obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

7.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (**quatro**) dígitos após a vírgula;
- b) Marca(Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 15(quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega.
- g) Na proposta física (a ser enviada junto com a documentação), a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail e informada a tempo pelo telefone 54 3343 3668.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de seis meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.8. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

8.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR.

8.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço contatado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultado a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação.

9.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 11, no prazo máximo de **4 (quatro) dias uteis**, com encaminhamento de original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos pela internet poderão ser verificados pelo CIRENOR quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

9.11 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora, após encerramento da etapa de lances, **enviar em até 4 (quatro) dias úteis** os documentos discriminados no item **11.3**, e as propostas vencedoras ajustadas aos lances dados (conforme modelo **Anexo IV**), apresentando os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos.

11.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

11.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

11.2.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

11.2.2.1. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

11.2.3. Os documentos deverão ser, **apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.**

11.3. Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação:

11.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002;

- II. Cédula de Identidade e registro comercial, **no caso de empresa individual**, já adequado a Lei Federal nº 10.406/2002;
- III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente;

11.3.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:
 - a) A comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação do Contribuinte, com validade definida no documento.
 - b) A comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através do Alvará de Localização e Funcionamento, com validade definida no documento; e, quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- IV. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Prova de regularidade com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado, não precisando ser anexado o original** (para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR).

11.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias

úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.3. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social - já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes;
- II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 60(sessenta) dias.

11.3.4. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, expedidas pela ANVISA ou Publicação no Diário Oficial da União.
- IV. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado. Tal documento deverá ser apresentado em original ou cópia legível autenticada. O Registro do Produto na ANVISA será exigido para todos os itens.

11.3.4.1. Os documentos solicitados no item 10.3.4, deverão estar colocados em ordem, separados e identificados para cada item. A empresa deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas e Registro do Produto do mesmo laboratório ofertado.

11.3.5. Declarações:

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas(**conforme modelo Anexo II**), especificando:
 - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;
 - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
 - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

11.4. As empresas poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) de outro Município ou Consórcio, em plena validade, hipótese esta que substitui a apresentação dos documentos relacionados nos **subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3**.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá apresentar em envelope lacrado, contendo a identificação do proponente e o nº do Pregão a que se refere, na face externa:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR Equipe de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 001/2018 Abertura dia 23/10/2018 Razão Social da empresa licitante CNPJ

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

13.6.1. A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

13.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. O contrato e a ata serão assinados no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA

16.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **15(quinze)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consorcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

16.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos,

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

16.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 15(quinze) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 17 do presente Edital.

16.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

16.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

16.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

16.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

16.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

16.9. Poderão ser aceitos medicamentos com validade inferior, desde que consultado com antecedência o CIRENOR e, acompanhado de carta de compromisso de troca;

16.10. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **“PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”**, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

16.11. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração

de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

17.3. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

17.4. Fica vedado a utilização de software de lançamento automático de lances(robô),e na hipótese de violação dessa proibição o licitante será desclassificado e aplicado a multa de 5% do valor da proposta caso tenha sido reconhecida como melhor proposta.

18. DO PAGAMENTO

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

18.1. O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

18.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE – MEDICAMENTOS.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

21.4. Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

21.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

21.8. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

21.8.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

21.8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

21.8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

21.8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.9. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

21.10. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.11. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

21.13. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal.
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo V** – Modelo de Contrato.
- **Anexo VI** –. Declaração de Microempresas e Empresas de pequeno porte.
- **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de preços.

21.14. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

21.15 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n º 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.16. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.17. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail cirenor@hotmail.com

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 09 de outubro de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Nº	Nome	Qtd	unidade
1	103127 - Acebrofilina 5 mg/ml xarope pediátrico 120ml - xarope	8.150	FR
2	103128 - Acebrofilina 10 mg/ml xarope adulto 120 ml - xarope	10.950	FR
3	101605 - ACECLOFENACO 100 MG - Compr.	1.000	CPR
4	103268 - ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG - INJETAVEL - AMPOLA	300	AMP
5	103276 - ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - Comprimido	5.000	CPR
6	102742 - ACETILCISTEINA - XAROPE ADULTO 40 MG/ML - FRASCO 120 ML - Frasco	10.100	FR
7	102743 - ACETILCISTEINA - XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML - FRASCO 120 ML - Frasco	7.000	FR
8	100099 - ACICLOVIR 200 MG - Compr.	108.800	CPR
9	102715 - ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10 GR. - Bisnaga	4.250	BNG
10	100577 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - Comprim.	1.785.000	CPR
11	101303 - ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - Compr.	5.000	CPR
12	103208 - ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - Compr	55.400	CPR
13	102776 - ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDOS EFERVECENTES - Compr.	6.400	CPR
14	100086 - ACIDO FOLICO 5 MG - Compr.	337.000	CPR
15	100473 - ACIDO VALPROICO 250MG - Caps.	242.000	CP
16	100570 - ACIDO VALPROICO 500MG - Compr. rev.	298.000	CPR
17	100579 - ACIDO VALPROICO-XAROPE-250 MG/5 ML - C/ 100 ML - frasco	5.650	FR
18	101844 - ACIDO VALPROICO-SOL. ORAL PEDRIAT. 200 MG/ ML - C/ 40 ML frasco - frasco	2.900	FR
19	102501 - ACIDO VALPROICO 300 MG - Comp. rev.	10.000	CPR
20	100467 - ADRENALINA - EPINEFRINA 1/1000 - AMPOLA C/ 1 ML ampola - ampola	1.640	AMP
21	100900 - AGUA PARA INJEÇÃO SOL. INJ. AMPOLA 5 ML - ampola	8.900	AMP

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

22	100625 - ALBENDAZOL-SUSP. ORAL- 4% - FRASCO C/ 10 ML - frasco	17.300	FR
23	100887 - ALBENDAZOL 400 MG - compr.	34.600	CPR
24	101940 - ALENDRONATO SODICO 70 MG - Compr.	126.900	CPR
25	100102 - ALOPURINOL 100 MG - Compr.	136.300	CPR
26	101632 - ALOPURINOL 300 MG - Compr.	123.000	CPR
27	101001 - ALPRAZOLAM 0,5 MG - compr.	464.800	CPR
28	101942 - ALPRAZOLAM 2 MG - Compr.	106.500	CPR
29	103191 - ALPRAZOLAM 0,25MG - Compr	54.800	CPR
30	102384 - ALPRAZOLAN 1 MG - Compr.	127.500	CPR
31	101248 - ALUMINIO (HIDROXIDO)+MAGNESIO SUS ORAL 35,6 MG+37 MG - C/ 100 ML - frasco	9.400	FR
32	102113 - AMANTADINA 100 MG - Comp.	24.400	CPR
33	102126 - AMBROXOL -CLORIDRATO -XAROPE SEM ACUCAR 6 MG - FRASCO C/120 ML - Frasco	2.750	FR
34	101138 - AMBROXOL ADULTO - XAROPE 6 MG/ ML -FRASCO C/ 100 ML - Frasco	10.450	FR
35	100648 - AMBROXOL INFANTIL - XAROPE - 3 MG/ML-FRASCO C/ 100 ML - Frasco	9.750	FR
36	101589 - AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/ 25 MG - Comprim.	263.000	CPR
37	100007 - AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG - Comprim.	226.500	CPR
38	100008 - AMINOFILINA 100 MG - compr.	280.000	CPR
39	100471 - AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML - ampola	1.400	AMP
40	100009 - AMIODARONA 200 MG - comprimido	193.000	CPR
41	101268 - AMIODARONA CLOR 100 MG - comprimido	20.000	CPR
42	100010 - AMITRIPTILINA 25 MG - Comp.	1.756.000	CPR
43	100469 - AMITRIPTILINA 75 MG - Compr.	15.000	CPR
44	100550 - AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - frsc c/ 60 ml - frasco	11.900	FR
45	100580 - AMOXICILINA 500 MG - capsulas	368.000	CP
46	100818 - AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - 150 ML - frsco	12.100	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

47	102065 - AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 + 125 MG - Comprim.	272.000	CPR
48	102066 - AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO SUSP. ORAL 400 MG C/ 57 MG/ 5 ML- 70 ML APOS RECONSTITUICAO - Frasco	3.500	FR
49	102549 - AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG/ 5 ML - FRASCO 100 ML - Frasco	15.050	FR
50	103111 - AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG - Comprimido	22.600	CPR
51	100582 - AMPICILINA 500 MG - capsulas	46.200	CP
52	100583 - AMPICILINA SUSP. ORAL - 50 MG/ML - FRASCO C/60 ML - frasco	500	FR
53	100626 - ANLODIPINO 5 MG - comprim.	777.000	CPR
54	101934 - ANLODIPINO 10 MG. - Comprim.	147.000	CPR
55	100014 - ATENOLOL 100 MG - comprimido	93.400	CPR
56	100043 - ATENOLOL 50 MG - Comprimido	455.000	CPR
57	100647 - ATENOLOL 25 MG - Comprimido	45.000	CPR
58	101334 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 100MG + 25 MG - compr.	48.500	CPR
59	102973 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 MG + 12,5 MG - Comprim.	77.000	CPR
60	100192 - ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - Compr.	12.500	CPR
61	101556 - ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - Compr.	21.000	CPR
62	102386 - ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - Compr.	8.000	CPR
63	100468 - ATROPINA - AMPOLA DE 1 ML - ampola	1.350	AMP
64	100193 - AZATIOPRINA 50 MG - Compr.	7.000	CPR
65	100107 - AZITROMICINA 600MG - SUSP 200MG/ 5 ML - FRASCO 15 ML - Frasco	9.550	FR
66	100584 - AZITROMICINA 500 MG - comprim.	166.200	CPR
67	102542 - AZITROMICINA 900 MG - SUSP 200MG/ 5 ML - FRASCO 22,5 ML - Frasco	8.000	FR
68	103258 - B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE	500	TIR
69	100108 - BACLOFENO 10 MG - Comp.	46.500	CPR
70	103097 - BAMIFILINA 300 MG - Drageas	20.200	DRG
71	103098 - BAMIFILINA 600 MG - Drageas	5.000	DRG

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

72	100194 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250mcg/dose - aerosol- 200 doses - Frasco	2.600	FR
73	100198 - BECLOMETASONA- (DIPROPIONATO) 50 mcg/ DOSE- FRASCO C/ 200 DOSES Nasal - Frasco	3.760	FR
74	103163 - BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - Frasco	2.150	FR
75	103108 - Benzilpenicilina benzatina 600.000UI po para suspensao + DILUENTE - injetável	4.650	UNIDADE
76	103109 - Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI po para suspensao + DILUENTE - injetável	13.300	UNIDADE
77	103162 - BENZILPENICILINA 300.000UI + 100.000UI PO SOL INJ - AMPOLA	200	AMP
78	103110 - Benzoilmetronidazol 40mg/mL - Frasco	3.600	FR
79	101928 - BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - Compr.	38.200	CPR
80	101945 - BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG - Compr.	6.000	CPR
81	101946 - BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - Compr.	72.500	CPR
82	101287 - BETAMETASONA INJETAVEL 4 MG/ML - AMPOLA 1 ML - Amp.	1.000	AMP
83	101566 - BETAMETASONA + CETOCONAZOL - PDA. DERMAT. - BG. 30 G. - Bisnaga	2.550	BNG
84	102408 - BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODIDO 5MG+2 MG - AMPOLA 1 ML - Ampola	10.350	AMP
85	100201 - BEZAFIBRATO 400 mg (COMPR. LIBERACAO PROLONGADA) - Compr.	5.250	CPR
86	100019 - BIPERIDENO 2 MG - comp.	396.000	CPR
87	100888 - BISACODIL 5 MG - compr.	12.000	CPR
88	103222 - BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO	3.100	CPR
89	100474 - BROMAZEPAM 3 MG - comprim.	107.700	CPR
90	100475 - BROMAZEPAM 6 MG - comprim.	85.800	CPR
91	100112 - BROMOPRIDA 10 MG - Comprim.	57.500	CPR
92	100640 - BROMOPRIDA -GOTAS - 4 MG/ML - FRASCO 20 ml - Frasco	11.150	FR
93	102757 - BRONFENIRAMINA (MALEATO) + FENILEFRINA (CLORIDRATO) 12 MG + 15 MG - Compr.	19.200	CPR
94	103129 - Bronfeniramina +Fenilefrina 2/2,5 mg/ml - gotas 20 ml	3.300	FR
95	100210 - BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - Frasco	3.650	FR
96	102240 - BUDESONIDA PO SPRAY NASAL 50 MCG /DOSE - 120 DOSES - Frasco	1.860	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

97	103223 - BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAP - CAPSULAS	2.500	CP
98	103275 - BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO	500	FR
99	101016 - BUPROPIONA 150 MG - compr.	152.000	CPR
100	101013 - BUSPIRONA 10 MG - comprim.	1.300	CPR
101	103271 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL 500 MG - Comprimido	5.000	CPR
102	100774 - CAFEINA+DIPIRONA+ORFENADRINA - comprim.	22.900	CPR
103	103274 - CALCIFEROL 200UI/GTS - FRASCO	1.000	FR
104	102396 - CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - Compr.	101.000	CPR
105	102754 - CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG. - Compr.	7.200	CPR
106	103221 - CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	4.800	CPR
107	100022 - CAPTOPRIL 12,5 MG - comprimido	11.500	CPR
108	100023 - CAPTOPRIL 25 MG - Comprimido	245.000	CPR
109	100544 - CAPTOPRIL 50 MG - Comprim.	280.000	CPR
110	100024 - CARBAMAZEPINA 200 MG - Compr.	960.000	CPR
111	100649 - CARBAMAZEPINA 400 mg - Compr.	66.000	CPR
112	101239 - CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG /ML- C/ 100 ML - frasco	10.750	FR
113	103220 - CARBAMAZEPINA CR 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	15.300	CPR
114	101548 - CARBIDOPA + LEVODOPA - 25/250 MG - Comprim.	73.100	CPR
115	101172 - CARBOCISTEINA - XAROPE ADULTO 50 mg/ml FR C/ 80ML - frasco	11.250	FR
116	101355 - CARBOCISTEINA - XAROPE INFANTIL 20 MG/ ML - FRASC. C/ 80 ML - Frasco	10.400	FR
117	100026 - CARBONATO DE LITIO 300 MG - Compr.	575.000	CPR
118	101935 - CARBONATO DE CALCIO 1250 (equivalente a 500 MG de calcio elementar)+ VITAM. D 200 UI - Comprim.	379.000	CPR
119	102448 - CARBONATO DE CALCIO + CALECALCIFEROL 500 MG + 400 UI - Compr.	285.000	CPR
120	102450 - CARBONATO DE LITIO CR 450 MG - Compr.	26.500	CPR
121	102712 - CARBONATO DE CALCIO 1500 (equivalente a 600 mg de calcio elementar) + VITAMINA D 600 UI - Comprimidos	300.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

122	102713 - CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 600 MG + 200 UI - Comprimidos	263.000	CPR
123	102979 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - Comprim.	201.000	CPR
124	103147 - CARBONATO CALCIO 1750MG + LACTOGLICONATO CALCIO 2263MG - Compr EFERVESCENTE	3.800	CPR
125	103245 - CARBONATO DE CALCIO 600MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI - comprimido	315.000	CPR
126	103151 - CARISOPROLOL 125MG + DICLOF SODICO 50MG + PARACETAMOL 300MG + CAFEINA 30MG - Compr	500	CPR
127	103272 - CARVAO VEGETAL ATIVADO - Comprimido	3.000	CPR
128	100114 - CARVEDILOL 3,125 mg - Comp.	44.000	CPR
129	100115 - CARVEDILOL 12,5 mg - Comp.	102.600	CPR
130	100116 - CARVEDILOL 25 mg - Comp.	194.800	CPR
131	101327 - CARVEDILOL 6,25 MG - Compr..	174.000	CPR
132	103240 - CARVEDILOL 6,50 MG - COMPRIMIDOS	7.000	CPR
133	103243 - CASTANHA DA INDIA 300MG - COMPRIMIDO	23.000	CPR
134	100027 - CEFALEXINA 500 MG - Comprim.	300.000	CPR
135	100554 - CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML - FRSC. C/100 ml - Frasco.	4.050	FR
136	101681 - CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - Frasco	5.900	FR
137	103170 - CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	3.300	AMP
138	103171 - CEFTRIAXONA SODICA 1G PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	8.200	AMP
139	101553 - CELECOXIBE 100 MG - Capsulas	6.200	CP
140	100545 - CETOCONAZOL 200 MG - Compr.	39.250	CPR
141	101187 - CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - Bisnaga	4.250	BNG
142	102139 - CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - Frasco	2.550	FR
143	100477 - CETOPROFENO 50 MG/ML - 2 ML - Ampola	8.550	AMP
144	100531 - CETOPROFENO 100 MG - comp.	29.250	CPR
145	101587 - CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG - Comprimidos	142.300	CPR
146	101550 - CILOSTAZOL 100 MG - Compr.	39.250	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

147	100029 - CIMETIDINA 200 MG - Comprim.	40.550	CPR
148	100030 - CINARIZINA 75 MG - comprimido	105.800	CPR
149	100590 - CINARIZINA 25 MG - comprim.	35.300	CPR
150	100228 - CIPROFIBRATO 100 MG - Compr.	36.800	CPR
151	100230 - CIPROFLOXACINO 500 MG - Compr.	276.000	CPR
152	101555 - CIPROFLOXACINO 0,35 % SUSP. OFT. FCO. CONTA-GOTAS C/5 ML - Frasco	650	FR
153	101271 - CITALOPRAM 20 MG - Cps.	543.500	CP
154	101956 - CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - Compr.	4.200	CPR
155	100120 - CLARITROMICINA 500 mg - Comp.	20.900	CPR
156	101607 - CLOBETASOL (PROPIONATO) - POMADA - TUBO 30 GR. - Tubo	1.350	TUB
157	101000 - CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - drageas	65.400	DRG
158	101923 - CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - Compr.	36.750	CPR
159	102411 - CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - Compr.	1.500	CPR
160	100122 - CLONAZEPAM 0,5 MG - Comp.	73.300	CPR
161	100123 - CLONAZEPAM 2 MG - Comp.	239.100	CPR
162	100124 - CLONAZEPAM SOLUCAO 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML - Frasco	35.600	FR
163	102774 - CLONAZEPAM 0,25 MG - Compr.	13.400	CPR
164	102753 - CLONIDINA 0,10 MG - Compr.	1.800	CPR
165	100125 - CLOPIDOGREL 75 MG - Comp.	102.700	CPR
166	103099 - CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG COMPRIMIDO - Comprimido	2.000	CPR
167	101916 - CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO SOL. NASAL FRSC. 30ML C/CONTA GTS. - Frsco.	2.900	FR
168	103142 - CLORETO DE SODIO 0,9% NASAL 30ML - SEM BENZALCOMIO E SEM CONTAGOTAS - FRASCO	5.600	FR
169	103143 - CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL - FRASCO	2.230	FR
170	102059 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - Compr.	2.000	CPR
171	102775 - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - Compr.	5.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

172	103250 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO	16.920	CPR
173	100480 - CLORPROMAZINA 100 MG - Compr.	256.000	CPR
174	100622 - CLORPROMAZINA 25 MG - compr.	133.300	CPR
175	101251 - CLORPROMAZINA 5 MG/ML - AMP C/ 5 ML - ampola	1.500	AMP
176	101682 - CLORPROMAZINA 40 MG/ ML SOL. ORAL C/ 20 ML - Frasco	2.340	FR
177	100032 - CLORPROPAMIDA 250 MG - comprimido	23.000	CPR
178	100034 - CLORTALIDONA 25 MG - compr.	141.800	CPR
179	100044 - CLORTALIDONA 50 MG - comprim.	46.500	CPR
180	102719 - CLORTALIDONA 12,5 MG - Compr.	5.000	CPR
181	101356 - CLOXAZOLAM 2 MG - Compr.	34.000	CPR
182	101683 - CLOXAZOLAN 1 MG - Comprimidos	1.000	CPR
183	102390 - CLOXAZOLAN 4 MG - Compr.	6.000	CPR
184	100235 - CLOZAPINA 100 MG - Compr.	10.200	CPR
185	100237 - CODEINA (FOSFATO) SOL. ORAL 3 MG/ML - 120 ML - Frasco	2.350	FR
186	100589 - CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG - compr.	174.500	CPR
187	100499 - COLAGENASE+CLORANFENICOL- 0,6U/G+0,01G/G - POMADA BISNAGA C/30 GR - Bisnaga	6.090	BNG
188	103197 - COLAGENASE POMADA - Bisnaga	1.350	BNG
189	100126 - COLCHICINA 0,5mg - Compr.	7.000	CPR
190	103247 - COLECALCIFEROL 3.300 UI/ML - 10ML - frasco	2.000	FR
191	103255 - COLECALCIFEROL 7000 UI - CAPSULA	15.200	CP
192	100587 - COMPLEXO B - Compr.	615.000	CPR
193	101374 - COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - Ampola	4.350	AMP
194	100614 - DELTAMETRINA- XAMPU - FRSC. 100 ML - 20 MG/ML - frasco	2.400	FR
195	103113 - Desloratadina 0,5mg/ml - Frasco	2.950	FR
196	100035 - DEXAMETASONA CREME 0,1 % -TUBO C/ 10 GR. - tubo	25.900	TUB

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

197	100632 - DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - Ampola	2.500	AMP
198	101171 - DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ ML - AMP. 2,5 ML - Ampola	3.800	AMP
199	101198 - DEXAMETASONA 4 MG/ML+CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2 ML+PIRIDOXINA 100 MG/2 ML+TIAMINA 100 MG/2 ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - ampola	1.400	AMP
200	101202 - DEXAMETASONA+POLIMIXINA-B+NEOMICINA SUSP. OFT. FR CT-GTAS C/ 5ML - Frasco	1.250	FR
201	101564 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/ 5 ML - FCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA - Frasco	4.500	FR
202	101684 - DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FCO. C/ 5 ML - Frasco	2.250	FR
203	102237 - DEXAMETASONA 4 MG - Compr.	64.200	CPR
204	100591 - DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - compr..	124.500	CPR
205	100592 - DEXCLORFENIRAMINA-XAROPE - FRASCO 100 ML - 0.4 MG/ML - Frasco	5.700	FR
206	103203 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SUSP ORAL 120ML - FRASCO	12.800	FR
207	103278 - DEXLANSOPRAZOL 60 MG - Comprimido	8.000	CPR
208	103248 - DEXPANTENOL 5% CREME - BISNAGA	570	BNG
209	100036 - DIAZEPAM 10 MG - Comprim.	646.000	CPR
210	100541 - DIAZEPAM INJET. - 5 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - Ampola	2.200	AMP
211	100607 - DIAZEPAM 5 mg - Comprimido	220.000	CPR
212	100045 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - Compr.	51.300	CPR
213	100046 - DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - comprimido	302.000	CPR
214	100555 - DICLOFENACO RESINATO SUSP. ORAL 15 MG/ML -C/ 20 ML - frasco	8.050	FR
215	100556 - DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - ampola	11.700	AMP
216	102136 - DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/ G - BISNAGA 60 G - Bisnaga	4.570	BNG
217	100047 - DIGOXINA 0,25 MG - Compr.	268.000	CPR
218	101148 - DILTIAZEM 60 MG - Compr.	23.100	CPR
219	103211 - DILTIAZEM 90MG - Compr	20.500	CPR
220	100892 - DIMENIDRINATO 100 mg - Compr.	3.400	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

221	100893 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - 25 + 5 MG/ ML - SOL. ORAL GTS. FRASCO C/ 20 ML - Frasco	3.050	FR
222	101199 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50 MG - SOL. INJ - AMPOLA 1 ML - Ampola	2.550	AMP
223	102510 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG - Comp.	31.000	CPR
224	100633 - DIMETICONA- EMULSAO ORAL-75 MG/ML - FRASCO 10 ml - Frasco	4.050	FR
225	102156 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG - Comp.Rev	10.000	CPR
226	100603 - DIPIRONA 500 MG - compr.	561.000	CPR
227	100519 - DIPIRONA SODICA GOTAS. - 500 MG/ML - FRASCO C/20 ML - Frasco	18.450	FR
228	101249 - DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL INJ. - AMP. C/ 2ML - Ampola	4.800	AMP
229	101252 - DIPIRONA SODICA GOTAS - 500 MG/ML -FRASCO C/ 10 ML - Frasco	21.200	FR
230	103123 - Dissulfiram 250 mg - Comprimido	125.500	CPR
231	101269 - DIVALPROATO DE SODIO 250 mg - Comprim.	41.900	CPR
232	102310 - DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - Compr.	66.800	CPR
233	103116 - Divalproato de sodio ER 500mg - Comprimido	43.700	CPR
234	101590 - DOMPERIDONA 10 MG - Comprimidos	41.200	CPR
235	102116 - DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - Frasco	2.220	FR
236	100243 - DONEPEZIL 10mg - Comprimido	15.400	CPR
237	100134 - DOXAZOSINA (mesilato) 2 MG - Comp.	323.600	CPR
238	100484 - DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - Comprimido	44.400	CPR
239	100517 - DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - Comprimidos	50.100	CPR
240	102111 - DULOXETINA (CLORIDRATO) 30 MG - Caps.	49.500	CP
241	102391 - DULOXETINA 60 MG - Caps.	36.000	CP
242	102161 - DUTASTERIDA 0,5 MG - Caps.	1.000	CP
243	103215 - DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA CLOR 0,4MG - Compr	12.000	CPR
244	100485 - ENALAPRIL 20 MG (sulcado) - Comprim.	1.206.000	CPR
245	100486 - ENALAPRIL 10 MG - Comprim.	303.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

246	100543 - ENALAPRIL 5 MG - Comprim.	215.000	CPR
247	103213 - ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - Compr	37.100	CPR
248	101686 - EPINEFRINA 1 MG/ML AMP. DE 1 ML - Ampola	1.600	AMP
249	100487 - ERITROMICINA 500 MG - comprimido	17.000	CPR
250	100560 - ERITROMICINA SUSP. ORAL - 250 MG/ 5 ML FRASCO 60 ml - frasco	2.400	FR
251	101954 - ESCITALOPRAM 10 MG - Compr.	260.500	CPR
252	102767 - ESCITALOPRAM 15 MG - Compr.	48.000	CPR
253	103219 - ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	33.000	CPR
254	100490 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - FRASCO C/ 20 ml - Frasco	8.200	FR
255	100513 - ESCOPOLAMINA 10 MG - comprimidos	96.800	CPR
256	100514 - ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 mg/ ml - 1 ML - Ampola	1.800	AMP
257	100535 - ESCOPOLAMINA GOTAS-SOL. ORAL - 20 ML - frasco	2.700	FR
258	101197 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG + 500 MG/ ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/ 5 ML - Ampola	3.450	AMP
259	103190 - ESCOPOLAMINA 250MG + DIPIRONA 10MG COMP REVESTIDO - Comp	187.900	CPR
260	102484 - ESOMEPRAZOL 20 MG - Compr.	24.300	CPR
261	103256 - ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK) - Comprimido	11.000	CPR
262	100135 - ESPIRAMICINA 500 mg (1.5 MUI) - Compr.	12.950	CPR
263	103261 - ESPIRAMICINA 250 MG - Comprimido	1.000	CPR
264	100546 - ESPIRONOLACTONA 25 MG - Compr	537.000	CPR
265	100547 - ESPIRONOLACTONA 100 mg - Compr.	4.000	CPR
266	100608 - ESPIRONOLACTONA 50 MG - Compr.	21.300	CPR
267	102748 - ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G - Bisnaga	2.220	BNG
268	103101 - ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - Drageas	65.400	DRG
269	100602 - ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - drageas	190.150	DRG
270	101468 - ETINILESTRADOL 0,035 MCG + ACETATO DE CIPROTERONA 2 MG - Compr.	8.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

271	103226 - ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG -CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO	72.400	CPR
272	102129 - EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20mg. - Comprim.	8.100	CPR
273	100137 - FEMPROCUMONA 3mg - Compr.	6.000	CPR
274	100050 - FENITOINA 100 MG - Comprimido	292.000	CPR
275	101388 - FENITOINA INJET. - 50 MG/ML - AMP. 5 ML - Amp.	1.400	AMP
276	100051 - FENOBARBITAL 100 MG - Comprim.	438.000	CPR
277	100593 - FENOBARBITAL 4% - 40 MG/ML - GOTAS FRS. C/ 20 ML - Frasco	6.040	FR
278	100635 - FENOBARBITAL-SOL. INJET. 200MG (100 MG/ ML) - AMPOLA 2 ML - Amp	1.450	AMP
279	100257 - FENOFIBRATO 200mg - Comprimido	10.000	CPR
280	100258 - FENOFIBRATO 250 mg - Compr.	19.750	CPR
281	100551 - FENOTEROL GOTAS (sol p/ nebulização) - 5 MG/ ML - C/ 20 ML - Frasco	8.850	FR
282	101376 - FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 15 ML - Frasco	1.430	FR
283	100138 - FINASTERIDA 5 MG - Comprimido	181.300	CPR
284	100140 - FLUCONAZOL 150 MG - Capsula	78.350	CP
285	100644 - FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - Compr.	97.000	CPR
286	101611 - FLUNITRAZEPAM 1 MG - Comprimidos	21.300	CPR
287	103249 - FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO	1.070	FR
288	100141 - FLUOXETINA (cloridrato) 20 MG - Capsula	1.782.000	CP
289	102482 - FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - Frasco	5.450	FR
290	101636 - FLURAZEPAM 30 MG - Compr.	15.750	CPR
291	102761 - FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES - Frasco	1.000	FR
292	100277 - FORMOTEROL+BUDESONIDA PO P/ INALACAO 6 MCG + 200 MCG EM TURBOHALER - . C/ 60 DOSES - Tubo	6.000	TUB
293	102710 - FORMOTEROL + BUDESONIDA 12+400 MCG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - capsulas	21.050	CP
294	101297 - FRUTOSE + ASSOCIACOES - AMPOLA 10 ML - Ampola	1.400	AMP
295	100052 - FUROSEMIDA 40 MG - Compr.	723.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

296	100491 - FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - Ampola	1.800	AMP
297	100280 - GABAPENTINA 300 MG - Caps.	29.000	CP
298	101581 - GENFIBROZILA 600 MG - Comprimidos	55.300	CPR
299	100562 - GENTAMICINA SOL. OFTALM. FRSC. CTA.- GOTAS 5 ML C/ 5 MG/ML - Frasco	2.680	FR
300	101005 - GINKGO-BILOBA 80 MG - comprim.	35.100	CPR
301	100053 - GLIBENCLAMIDA 5 MG - Comprim.	159.000	CPR
302	102431 - GLICAZIDA 30 MG - Compr.	30.700	CPR
303	101663 - GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - Frasco	1.390	FR
304	101898 - GLICERINA - SUPOSITORIO 72 MG (ADULTO) - Unid.	2.530	UNIDADE
305	101905 - GLICERINA SUPOSITORIO - INFANTIL - Unid.	2.150	UNIDADE
306	103131 - Glicinato Ferrico 131,580mg/ml + assoc - gotas 30 ml	1.200	FR
307	101525 - GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G - PO - Envelope	15.500	ENV
308	101540 - GLICOSAMINA (SULFATO) + CONDROITINA (SULFATO) 500 + 400 MG - Caps.	3.000	CP
309	100489 - GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - Ampola	1.350	AMP
310	101015 - GLIMEPIRIDA 2 MG - Comprim.	91.000	CPR
311	101690 - GLIMEPIRIDA 4 MG - Compr.	97.500	CPR
312	102196 - GUACO - XAROPE 120 ML - Frasco	11.650	FR
313	100088 - HALOPERIDOL 5 MG - Comprimido	234.500	CPR
314	100495 - HALOPERIDOL 1 MG - Comprimidos	58.900	CPR
315	100496 - HALOPERIDOL DECANOATO - SOL. INJET. 1 ML - 50 MG/ML - Ampola	7.930	AMP
316	101174 - HALOPERIDOL - SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML C/ 2MG/ML - Frasco	2.290	FR
317	101691 - HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOL. INJET. - AMP. 1 ML - Ampola	5.350	AMP
318	102413 - HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7MG/ML XAROPE 100 ML - Frasco	7.000	FR
319	103102 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDOS - Comprimido	64.000	CPR
320	103225 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.720	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

321	102262 - HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML (SUB CUTANEA) - Ampola	1.250	AMP
322	102197 - HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - Comprim.	6.000	CPR
323	100054 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Comprimido	305.000	CPR
324	100055 - HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - Comprimido	401.000	CPR
325	100493 - HIDROCORTISONA 500 MG - Frasco Amp.	1.650	FR
326	100287 - HIDROXICLOROQUINA 400mg(sulfato) - Comprimido	3.000	CPR
327	100056 - HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - frasco	11.650	FR
328	100588 - HIDROXIDO DE ALUMIN.+HIDROX. DE MAGNESIO FRSC. 240 ML - 400 +400 MG P/ 5 ML - Frasco	5.150	FR
329	103236 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO	2.500	FR
330	102149 - HIDROXIZINE 25 MG - Comprim.	5.700	CPR
331	100057 - IBUPROFENO 600 MG - Comprimido	882.000	CPR
332	100498 - IBUPROFENO 300 MG - comprimido	158.000	CPR
333	101377 - IBUPROFENO GTS. FCO. C/ 30 ML. C/ 50 MG/ML - Frsco.	22.100	FR
334	102553 - IBUPROFENO GTS. 100 MG/ ML - FRASCO C/ 20 ML - Frasco	14.000	FR
335	100497 - IMIPRAMINA 25 MG - Comp	393.000	CPR
336	101004 - IMIPRAMINA 75 MG - Caps.	16.000	CP
337	102415 - IMIPRAMINA 10 MG - Drageas	13.900	DRG
338	101644 - INDAPAMIDA 1.5 MG - Drageas	3.000	DRG
339	100552 - IPRATROPIO SOL. P/ INAL. 0,25 MG P/ML -FRASCO 20 ML - Frasco	13.400	FR
340	103192 - IRBERSARTANA 300MG - Compr	4.000	CPR
341	102366 - ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - CPS.	26.600	CP
342	100558 - ISOSSORBIDA , DINITRATO SL- 5 MG - comprim.	6.300	CPR
343	100651 - ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - Comprimido	130.200	CPR
344	100652 - ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - Comprimido	49.950	CPR
345	100152 - ITRACONAZOL 100 MG - Capsula	44.830	CP

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

346	100153 - IVERMECTINA 6 MG - Comp.	20.380	CPR
347	100154 - LACTULOSE Xarope - 667 MG/ ML - FRASCO C/120 ML - Frasco	14.500	FR
348	100318 - LAMOTRIGINA 100 MG - Compr.	38.700	CPR
349	103117 - Lamotrigina 50mg - Comprimido	22.300	CPR
350	100320 - LEFLUNOMIDA 20 MG - Comp.	1.400	CPR
351	100324 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG - LIB. LENTA - Compr.	32.200	CPR
352	100325 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - 200 + 50 MG - Comprimido	205.000	CPR
353	102908 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG - Compr.	45.000	CPR
354	102361 - LEVODROPROPIZINA 6 MG/ ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - Frasco	2.000	FR
355	101580 - LEVOFLOXACINO 500 MG - Comprimidos	72.450	CPR
356	100569 - LEVOMEPROMAZINA 25 MG - Compr.	39.000	CPR
357	100609 - LEVOMEPROMAZINA 100 MG - Compr.	51.900	CPR
358	100328 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - Compr.	465.500	CPR
359	100329 - LEVOTIROXINA SODICA 50 mcg - Compr.	659.000	CPR
360	100330 - LEVOTIROXINA SODICA 100 mcg - Compr.	389.000	CPR
361	100331 - LEVOTIROXINA SODICA 150 mcg - Compr.	9.000	CPR
362	100896 - LEVOTIROXINA SODICA 75 mcg - Compr.	206.000	CPR
363	101851 - LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - Comprimidos	15.000	CPR
364	103174 - LEVOTIROXINA SODICA 88MCG - Compr	17.000	CPR
365	103175 - LEVOTIROXINA SODICA 112MCG - Compr	19.600	CPR
366	100523 - LIDOCAINA GELEIA 2 % 30 G - Bisnaga	4.550	BNG
367	100524 - LIDOCAINA - SOL. INJ 2% S/VASOC. - C/ 20 ML -Esteril f - Frasco	1.360	FR
368	101389 - LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOC. - FRASCO 20 ML - Frasco	1.300	FR
369	103229 - LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 5 ML - AMPOLA	1.300	AMP
370	103227 - LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO	8.080	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

371	103263 - LISDEXANFETAMINA 50 MG - CAPSULAS	1.000	CP
372	103193 - LISINOPRIL 10MG - Compr	17.700	CPR
373	100158 - LOPERAMIDA (cloridrato) - 2 MG - Compr.	20.200	CPR
374	100912 - LORATADINA 10 MG - Comprimido	417.000	CPR
375	101190 - LORATADINA XAROPE 5 MG/5 ML - C/ 100 ML - Frasco	17.700	FR
376	101209 - LORAZEPAM 2 MG - Compr.	79.300	CPR
377	102555 - LORAZEPAN 1 MG - Compr.	29.000	CPR
378	101582 - LOSARTAN POTASSICO 100 MG - Comprimidos	2.000	CPR
379	101535 - LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - 100 + 25 MG - Compri.	27.200	CPR
380	102223 - LOSARTANA POTASSICA 50 MG - Compr.	267.000	CPR
381	102416 - LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - Compr.	73.800	CPR
382	103246 - LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE (NEOVITE MAX) - cápsulas	2.580	CP
383	103210 - LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C,E, SELENIO E ZINCO - Compr	1.720	CPR
384	102726 - MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - Sachês	4.000	SCH
385	103270 - MALEATO DE ENALAPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA 10/25MG - Comprimido	15.000	CPR
386	100060 - MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - Frasco	5.280	FR
387	100085 - MEBENDAZOL 100 MG - Comprimido	25.200	CPR
388	101947 - MELOXICAM 15 MG - Compr.	111.200	CPR
389	103132 - Mesilatodihidroergo+dipirona+cafeina 1mg/350mg/100mg - Comprimido	8.000	CPR
390	100061 - METFORMINA 850 MG - Comprim	240.200	CPR
391	100091 - METFORMINA 500 MG - comprimido	47.000	CPR
392	100062 - METILDOPA 250 MG - Comprim.	299.000	CPR
393	100063 - METILDOPA 500 MG - Comprim.	112.000	CPR
394	100159 - METILFENIDATO (cloridrato) 10 mg - Compr.	28.700	CPR
395	102522 - METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA - Caps.	1.720	CP

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

396	103251 - METILFENIDATO 18 MG COMP. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO	1.000	CPR
397	100064 - METOCLOPRAMIDA 10 MG - compr.	167.000	CPR
398	100065 - METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - frasco	6.600	FR
399	100521 - METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2 ML - ampola	3.250	AMP
400	100564 - METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - Compr.	743.500	CPR
401	101238 - METOPROLOL - TARTARATO 100 MG - Comprimido	327.000	CPR
402	101337 - METOPROLOL - SUCCINATO -100 MG - Comprim.	259.500	CPR
403	102365 - METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - Comprim.	277.200	CPR
404	100066 - METRONIDAZOL 250 MG - Compr.	144.500	CPR
405	100094 - METRONIDAZOL 500MG + NISTATINA 100.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO - CREME VAGINAL C/50 g. - Bisnaga	2.760	BNG
406	101235 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G - BISNAGA C/ 50 G + APLICADOR - bisnaga	5.690	BNG
407	101243 - METRONIDAZOL 400 MG - comprimido	103.600	CPR
408	103149 - MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO 28G - Bisnaga	3.300	BNG
409	100610 - MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - Tubo	3.460	TUB
410	101751 - MIRTAZAPINA 30 MG - Comprimidos	81.900	CPR
411	100163 - MONTELUCASTE (sodico) COMP. MASTIG. 5 MG - Compr.	4.700	CPR
412	100348 - MORFINA 10mg (sulfato) - Comprimido	12.200	CPR
413	101610 - NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - Comprimidos	18.700	CPR
414	102488 - NEBIVOLOL 5 MG - Compr.	4.000	CPR
415	100502 - NEOMICINA + BACITRACINA - 5 MG/G + 250 UI/G - POMADA - 10 GR - Tubo	23.000	TUB
416	100505 - NIFEDIPINO 20 MG - Capsula	20.400	CP
417	100586 - NIFEDIPINO 10 MG - comprim.	83.200	CPR
418	100639 - NIFEDIPINO RETARD 20 mg - comprimido	75.200	CPR
419	101008 - NIMESULIDA 100 MG - compr.	547.600	CPR
420	101149 - NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP ORAL GOTAS 15ML - frasco	2.200	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

421	103118 - Nimodipino cp 30mg - Comprimido	36.000	CPR
422	100567 - NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - tubo	20.400	TUB
423	100568 - NISTATINA SUSP. ORAL FRSCO. 30 ML - 100.000 UI/ML - Frasco	12.150	FR
424	102769 - NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - POMADA DERMATOLOGICA 60 GR. - Bisnaga	6.900	BNG
425	101613 - NITRAZEPAM 5 MG - Comprimidos	3.000	CPR
426	102321 - NITRENDIPINO 10 MG - Compr.	22.600	CPR
427	100571 - NITROFURANTOINA 100 MG - capsulas	142.500	CP
428	100572 - NORFLOXACINO 400 MG - Compr.	139.000	CPR
429	101210 - NORTRIPTILINA 50 MG - capsulas	51.200	CP
430	101912 - NORTRIPTILINA 25 MG - Comp.	173.500	CPR
431	101913 - NORTRIPTILINA 75 MG - Comp.	38.000	CPR
432	100359 - OLANZAPINA 5mg - Compr.	46.300	CPR
433	100360 - OLANZAPINA 10 MG - Comp.	35.900	CPR
434	102379 - OLANZAPINA 2,5 MG - Compr.	21.800	CPR
435	100624 - OLEO MINERAL 100 ML - Frasco	11.600	FR
436	103252 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	2.000	CPR
437	100165 - OMEPRAZOL 20 MG - Capsula	3.562.000	CP
438	103244 - OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO (blister com 14 comprimidos)	78.000	CPR
439	102755 - ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 8 MG - Compr.	20.500	CPR
440	102756 - ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - Compr.	18.100	CPR
441	101910 - OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6 % - 100 ML - Frasco	2.750	FR
442	102115 - OXCARBAMAZEPINA 600 MG - Comp.	33.200	CPR
443	102323 - OXCARBAMAZEPINA 300 MG - Compr.	77.500	CPR
444	103202 - OXIDO DE ZINCO 100MG/G + VIT A 1.000UI/G + VIT D 40UI/G - 45G - Bisnaga	1.300	BNG
445	101596 - PANTOPRAZOL 40 MG - Comprim.	142.000	CPR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

446	102977 - PANTOPRAZOL 20 MG - Comprim.	32.000	CPR
447	100071 - PARACETAMOL 500 MG - comprim.	1.037.000	CPR
448	100548 - PARACETAMOL 750 MG - Compr.	385.000	CPR
449	100595 - PARACETAMOL-GOTAS 200 MG/ML - FRASCO 15 ML - Frasco	34.600	FR
450	100898 - PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - compr.	68.100	CPR
451	101011 - PAROXETINA 20 MG - Compr.	523.500	CPR
452	103176 - PAROXETINA 30MG - Compr	48.500	CPR
453	103150 - PASSIFLORA XAROPE - Frs	2.500	FR
454	103269 - PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) - 182,93 MG - Comprimido	1.000	CPR
455	101900 - PASTA D`AGUA POMADA 100 GR. - Frsco.	2.800	FR
456	103125 - Permanganato de Potassio 100 mg - Comprimido	7.200	CPR
457	100508 - PERMETRINA 1 % LOCAO - C/ 60 ML - Frasco	5.350	FR
458	102070 - PERMETRINA 5 % - LOCAO C/ 60 ML - Frasco	2.850	FR
459	101846 - PIMOZIDA 4 MG - comprimido	7.000	CPR
460	102287 - PINAVERIO - BROMETO 100 MG - Compr.	3.000	CPR
461	100170 - PIRIDOSTIGMINA 60 mg - Comp.	6.500	CPR
462	101241 - PIRIMETAMINA 25 MG - comprimido	8.200	CPR
463	102117 - PIROXICAM 20 MG - Comp.	82.300	CPR
464	102307 - POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - Compr.	43.200	CPR
465	103188 - POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA	1.100	AMP
466	103194 - POLIVITAMINICO SOL ORAL 120ML (CARNABOL) - FRASCO	2.400	FR
467	100366 - PRAMIPEXOL 0.125 MCG - Compr.	12.000	CPR
468	100370 - PRAVASTATINA 20mg - Compr.	3.000	CPR
469	100509 - PREDNISOLONA (Fosfato) 3 MG /ML- FRASCO C/ 100 ML - Frasco	7.900	FR
470	101246 - PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOL ORAL- FRASCO C/ 60 ML - Frasco	13.550	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

471	100072 - PREDNISONA 20 MG - Comprim.	236.500	CPR
472	100073 - PREDNISONA 5 MG (sulcado) - comprim.	183.000	CPR
473	102378 - PREGABALINA 75 MG - Caps.	35.000	CP
474	102544 - PREGABALINA 150 MG - Caps.	18.600	CP
475	103119 - Primidona 250mg - Comprimido	13.200	CPR
476	100074 - PROMETAZINA 25 MG - Comprimido	178.000	CPR
477	100525 - PROMETAZINA - 25 MG / ML - AMPOLA 2 ML - Ampola	1.700	AMP
478	102236 - PROPAFENONA 300 MG - Compr.	54.700	CPR
479	101614 - PROPATILNITRATO 10 MG - Comprimido	21.000	CPR
480	100171 - PROPILTURACILA 100 MG - Comp.	4.500	CPR
481	100075 - PROPRANOLOL 40 MG - Comprimido	146.000	CPR
482	100532 - PROPRANOLOL 80 MG - Comprim.	40.700	CPR
483	102567 - PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - Frasco	1.374	FR
484	100373 - QUETIAPINA 25 mg - Compr.	100.500	CPR
485	100374 - QUETIAPINA 100 mg - Comprim.	74.800	CPR
486	103264 - RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS	1.000	CP
487	103179 - RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG - Compr	11.300	CPR
488	103277 - RAMIPRIL 10 MG - Comprimido	6.000	CPR
489	101591 - RAMIPRIL 5 MG - Comprimidos	25.500	CPR
490	100510 - RANITIDINA 150 MG - comprimido	323.000	CPR
491	101200 - RANITIDINA INJ. 25 MG/ML - 2 ML - Ampola	2.200	AMP
492	101641 - RANITIDINA - LIQ. 15 MG/ML - FR C/ 120 ML - Frasco	4.150	FR
493	102974 - RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML - SOLUA#AO ORAL - FR. 10 ML - Frasco	2.650	FR
494	101354 - RETINOL 3000 UI + COLECALCIFEROL 800 UI (VITAMINA A + D) GTS. FRASCO 20 ML - Frasco	1.500	FR
495	101501 - RIFAMICINA SV SODICA - SPRAY C/ 20 ML - 10 MG/ML - Frasco	11.200	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

496	100380 - RISPERIDONA 1 mg - Compr.	121.500	CPR
497	100381 - RISPERIDONA 2 mg - Compr.	481.000	CPR
498	100382 - RISPERIDONA 3 MG - Compr.	17.000	CPR
499	103121 - Risperidona solucao oral 1mg/ml - Solução	2.525	FR
500	102589 - RIVAROXABANA 10 MG - Compr.	8.000	CPR
501	101627 - ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - Compr.	41.500	CPR
502	102061 - ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - Compr.	1.000	CPR
503	100092 - SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 Gr. - Envelope	20.800	ENV
504	100077 - SALBUTAMOL XAROPE - FRSC. 100 ML 0,4 MG/ ML - Frasco	6.750	FR
505	100388 - SALBUTAMOL (sulfato) 100 MCG/AEROSOL FSC. 200 DOSES - Frasco	10.600	FR
506	101244 - SALBUTAMOL 2 MG - comprimidos	5.000	CPR
507	101247 - SALBUTAMOL SOL ORAL 2 MG/5 ML - C/ 120 ML - frascos	1.650	FR
508	102780 - SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML - SOLUCAO P/NEBULIZACAO - FRASCO 10 ML - Frasco	400	FR
509	102373 - SECNIDAZOL 1000 MG - Compr.	15.600	CPR
510	103136 - SENE 28,9MG + CASSIA 19,5MG - COMPRIMIDO	1.000	CPR
511	100174 - SERTRALINA 50 MG - Comprim.	1.158.000	CPR
512	103257 - SERTRALINA 75 MG - Comprimido	1.000	CPR
513	103235 - SIBUTRAMINA 15 MG - COMPRIMIDO	3.000	CPR
514	101685 - SIMETICONA 40 MG - Compr.	104.500	CPR
515	100400 - SINVASTATINA 20MG - Comprimido	1.092.200	CPR
516	100401 - SINVASTATINA 40 MG - Comprimido	308.000	CPR
517	103253 - SITAGLIPTINA FOSF 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO	2.000	CPR
518	100597 - SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%-GTS.- 30 ML - frasco	200	FR
519	103168 - SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100ML - Frasco	6.100	FR
520	101662 - SORO DE RINGER C/LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - Frasco	1.100	FR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

521	102532 - SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG - CX. C/28 COMP. LIB. CONT.	10.000	CPR
522	102545 - SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG - CX. C/14 COMP. LIB. CONT.	6.300	CPR
523	100576 - SULFADIAZINA DE PRATA -10 MG/G -BISNAGA C/ 30 GR - Bisnaga	13.880	BNG
524	101358 - SULFADIAZINA DE PRATA - CREME 1% - POTE C/ 400 GR. - Pote	1.050	POTE
525	101747 - SULFADIAZINA 500 MG - Comprimidos	8.300	CPR
526	100080 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG - Comprimido	126.500	CPR
527	100081 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 + 40 MG/ 5 ML - SUSP. ORAL - FRSC. 50 ML - Frasco	4.000	FR
528	101275 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 + 40 MG - SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML - Frasco	4.800	FR
529	101295 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML - Frasco	3.250	FR
530	100097 - SULFATO FERROSO - XAROPE - FRASCO 100 ML - Frasco	2.050	FR
531	100096 - SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG Fe/ML - 30 ML - frasco	8.450	FR
532	100596 - SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ - Comprim.	449.000	CPR
533	101273 - SULPIRIDA 50 MG - capsula	24.000	CP
534	101599 - SULPIRIDA 200 MG - Comp.	22.600	CPR
535	102153 - SUMATRIPTANA 50 MG - Comp.	2.600	CPR
536	101594 - TANSULOSINA 0,4 MG - Capsulas	20.000	CP
537	103233 - TENOXICAN 20 MG - INJETAVEL - AMPOLA	1.050	AMP
538	102733 - TEOFILINA 200 MG - Compr.	3.000	CPR
539	102150 - TIAMAZOL 5 MG - Comp.	17.000	CPR
540	102364 - TIAMINA - CLORIDRATO - 300 MG - Comprim.	83.300	CPR
541	101608 - TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - Compr.	68.600	CPR
542	102333 - TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % - Frasco	500	FR
543	100181 - TIORIDAZINA 100 mg - Drageas	3.000	DRG
544	100512 - TIORIDAZINA 25 MG - Drageas	1.000	DRG
545	101009 - TIORIDAZINA 50 MG - Drageas	20.000	DRG

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

546	103105 - TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO - Comprimido	2.000	CPR
547	102564 - TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSÍMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS. - Unid.	243.000	UNIDADE
548	102356 - TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR , TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - Unid.	320.000	UNIDADE
549	100410 - TOPIRAMATO 25 MG - Compr.	21.600	CPR
550	100411 - TOPIRAMATO 50 MG - Compr.	107.100	CPR
551	100412 - TOPIRAMATO 100 MG - Compr.	33.100	CPR
552	102175 - TRAMADOL 50 MG - Caps.	46.500	CP
553	102297 - TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. RETARD - Compr.	35.200	CPR
554	102064 - TRAMADOL -CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML - AMP. 1 ML - Ampola.	1.250	AMP
555	102130 - TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG - Comp.	5.000	CPR
556	101017 - TRAZODONA 50 MG - Comp. rev.	37.300	CPR
557	102405 - TRAZODONA 100 MG - Comp. Rev.	36.900	CPR
558	102557 - TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - Compr. revest	35.600	CPR
559	101173 - TRIANCINOLONA 1 MG - POMADA - BISNAGAG C/ 10 GR - Bisnaga	1.500	BNG
560	103207 - TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - Compr	1.000	CPR
561	101951 - TROXERRUTINA + CUMARINA - 15 MG + 90 MG - Drageas	119.500	DRG

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

562	103267 - VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Comprimido	2.000	CPR
563	101565 - VALSARTANA 80 MG - Comprimidos	41.900	CPR
564	102377 - VALSARTANA 160 MG - Compr.	24.200	CPR
565	102490 - VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160 +12,5 MG - Compr.	29.000	CPR
566	102491 - VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 +12,5 MG - Compr.	24.700	CPR
567	102736 - VALSARTANA 320 MG - Compr.	18.700	CPR
568	103205 - VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - Compr	2.000	CPR
569	103266 - VALSARTANA+ANLODIPINO 160+5 MG - Comprimido	2.000	CPR
570	100184 - VARFARINA (sodica) 5 MG - Comprimido	167.500	CPR
571	101958 - VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - Caps.	346.000	CP
572	102336 - VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - Caps.	146.000	CP
573	103122 - Venlafaxina 37,5 mg - Comprimido	117.300	CPR
574	100084 - VERAPAMIL 80 MG - Compr.	155.500	CPR
575	102440 - VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - Comp.Rev.	38.600	CPR
576	100393 - XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - Frasco	1.824	FR
577	101276 - XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - Frasco	1.136	FR
578	102421 - XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - Unidade	2.312	UNIDADE
579	102422 - XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - Unidade	1.050	UNIDADE
580	103146 - ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML 1ML INJETAVEL - AMPOLA	1.140	AMP

ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao CIRENOR

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social do Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), que através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 001/2018

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º 01/2018
Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2018 - Processo n.º 005/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, n.º 673, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini.**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2018 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º _____

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Avenida Fiorentino Bacchi, 673 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (dode) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018 – CIRENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, que em conformidade com o previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 05/2018 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para consumo humano, **por um período de 12 meses, para os municípios participantes, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o CIRENOR e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.1.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será

convocado pelo CP - CIRENOR a firmar Contrato de Fornecimento, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.1.2 O licitante que, para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

2.2 15.3 A critério exclusivo do CIRENOR, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca do produto entregue seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo CIRENOR, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos;
- f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- g) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento;
- h) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- i) providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- l) responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega no endereço indicado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Será de responsabilidade do contratante e CP-CIRENOR:

- a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

5.2 O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

5.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

5.4 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CIRENOR, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019 do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital e do contrato de fornecimento.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente publico que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) ,..... de de 2018.

Presidente do CIRENOR

Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -